

MANUAL DE COMPLIANCE

RBR CRÉDITO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE COMPLIANCE DA RBR CRÉDITO GESTORA DE RECURSOS LTDA.

INTRODUÇÃO E OBJETO

Este Manual de *Compliance* ("Manual de Compliance") foi elaborado em conformidade com a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21"), e, estabelece regras, procedimentos e definição dos controles internos, elaborados para o cumprimento das normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como as demais regras aplicáveis, a serem observadas pelos Colaboradores, conforme abaixo definido.

O presente Manual de *Compliance* contém, ainda, o Código de Ética, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e a Política de Investimentos Pessoais.

Além dos conceitos, como todo código, há a previsão das medidas aplicáveis em caso de não-cumprimento dos princípios estabelecidos.

APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente e indistintamente, o "Colaborador") da RBR Crédito Gestora de Recursos Ltda. ("RBR Crédito").

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO COM O MANUAL DE COMPLIANCE

Ao receberem este Manual de *Compliance*, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Adesão a Políticas Internas, Compromisso de Confidencialidade e Declaração de Autorização de Direito de Uso de Imagem ("Termo de Adesão e Compromisso"), conforme anexo a este Manual de *Compliance* (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Manual de *Compliance*, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Ao assinar o Termo de Adesão e Compromisso, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis cíveis e penais, incluindo, sem limitação, demissão por justa causa ou desligamento, conforme aplicável, assegurado ainda o amplo direito de defesa.

O Termo de Adesão e Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado pela RBR Crédito e renovado periodicamente a cada alteração relevante do presente Manual de *Compliance*, sendo de responsabilidade do Diretor de *Compliance* da RBR Crédito a execução destes procedimentos.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a RBR Crédito não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a RBR Crédito caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a RBR Crédito exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

Este Manual de *Compliance* foi redigido pela Diretoria de Compliance, com o apoio do time de Legal & Compliance da RBR Crédito. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao time de Legal & Compliance e/ou à diretoria, conforme o caso, nos termos deste Manual de *Compliance*.

GESTÃO DESTE MANUAL DE COMPLIANCE

Todos os Colaboradores são responsáveis pela observância deste Manual de *Compliance*, bem como sobre os demais códigos, manuais e políticas internas da RBR Crédito, sendo que a supervisão direta das normas e procedimentos aqui previstos ficará a cargo do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21 da RBR Crédito perante a CVM, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da RBR Crédito ("Diretor de Compliance").

Também é dever dos Colaboradores informar ao Diretor de *Compliance*, eventuais inconsistências em procedimentos e práticas firmados neste Manual de *Compliance*, objetivando o cumprimento das regras aqui expostas, bem como violações ("Procedimento Interno de Reporte de Violações"). O Procedimento Interno de Reporte de Violações estabelece normas e procedimentos a serem utilizados por todos os Colaboradores da RBR Crédito com a finalidade de assegurar o estrito cumprimento das normas pela gestora. Os Colaboradores entendem e aceitam que têm o dever ativo de prontamente reportar suspeitas ou indícios de Violações (conforme abaixo definido). Nenhum Colaborador deverá ser penalizado por reportar suspeitas ou supostas Violações (conforme abaixo definido).

A RBR Crédito incentiva que os Colaboradores que estejam diante de alguma prática ou que suspeitem do exercício de alguma prática que viole normas legais, diretrizes, quaisquer das Políticas e procedimentos deste Manual de *Compliance* ("Violações"), faça a comunicação de denúncia por meio do canal próprio. As denúncias encaminhadas pelo canal de denúncias serão recebidas e tratadas pela Diretoria de *Compliance*, sendo absolutamente vedada qualquer forma de retaliação.

O monitoramento para verificação da conformidade das atividades operacionais e o controle de processos deve ser constante e contínuo. Falhas deverão ser prontamente corrigidas e, caso sejam materialmente significantes para a operação, deverão ser registradas e reportadas.

Serão consideradas ocorrências, para fins de registro pela Diretoria de Compliance, as falhas no atendimento de um requisito, ou imperfeição, ou carência, ao previsto neste Manual de *Compliance*, inclusive quanto à segurança do sistema, dos serviços e dos resultados esperados, nos seguintes casos: (i) não atendimento às especificações citadas nos documentos vigentes, a menos que as hipóteses de correções já estejam definidas nos próprios documentos; e (ii) regularização imediata de uma ação não prevista nos documentos vigentes. Além disso, ocorrências não sanadas ou continuadas podem ser caracterizadas como Violações e, assim, objeto de sanção.

CANAL DE COMUNICAÇÕES

Conforme descrito no acima, o Procedimento Interno de Reporte a Violações é aplicável a todos os Colaboradores da RBR Crédito. Todas as comunicações de tal natureza deverão ser realizadas diretamente ao Diretor de Compliance, por meio do e-mail compliance.rbrcredito@rbrasset.com.br, bem como no canal de denúncias por meio do website <https://app.denouncefy.com/portal/rbrasset>.

Além de denúncias e informações sobre eventuais Violações, o referido e-mail deverá ser utilizado pelos Colaboradores e quaisquer terceiros que se relacionem com a RBR Crédito para dúvidas, sugestões e informações a respeito dos assuntos tratados neste Manual de *Compliance*.

CÓDIGO DE ÉTICA

PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da RBR Crédito. A RBR Crédito, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

A RBR Crédito rejeita manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Manual de *Compliance* representa o compromisso da RBR Crédito com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser

humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da RBR Crédito e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Manual de *Compliance*.

A RBR Crédito entende que seu sucesso depende da boa conduta e respeito da execução de processos com excelência, reconhecendo seu papel fiduciário no desempenho de suas atividades. Isso significa respeito absoluto às leis e a um comportamento moral e ético, definido por condutas pautadas pela clareza, transparência e integridade.

Nosso DNA

O Grupo RBR resume seu DNA nas seguintes premissas e condutas:

- Andamos na linha, sem atalhos, seguimos as regras do jogo;
- Nossa credibilidade é nosso maior ativo;
- Buscamos relacionamentos de longo prazo, pautados pelo respeito e transparência;
- Somos um *partnership*;
- Determinação = Garra + Caráter;
- Estimulamos o empreendedorismo e a cooperação;
- Buscamos ser uma empresa referência em investimentos imobiliários e em infraestrutura;
- e
- Nosso propósito é fazer investimentos de um jeito melhor.

RELACIONAMENTOS

RELACIONAMENTO COM SÓCIOS

Para a RBR Crédito, os sócios têm grande importância, devendo os dirigentes e Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

A RBR Crédito é estabelecida como um *partnership*, baseado em decisões compartilhadas e colegiadas, sempre buscando o melhor interesse coletivo, e não o individual de cada sócio.

RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da RBR Crédito.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização do mercado, bem como pelo Poder Judiciário.

RELAÇÕES COM COLABORADORES

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da RBR Crédito. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à RBR Crédito manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da RBR Crédito, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na RBR Crédito.

RELACIONAMENTO COM CLIENTES (DEVER FIDUCIÁRIO)

O respeito aos direitos dos clientes (no caso da RBR Crédito, investidores) deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela RBR Crédito. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

O gestor de recursos de terceiros exerce poderes delegados, direta ou indiretamente, pelos investidores, devendo, portanto, a RBR Crédito atuar em mais estrito respeito aos melhores interesses dos investidores no exercício das suas atividades. Assim, o absoluto cumprimento ao dever fiduciário no exercício de suas atividades é fundamental para a geração de valor na relação cliente-empresa, devendo tal relacionamento ser pautado em eficiência, transparência, comunicação direta e clara, controle rígido de riscos e excelência técnica.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal

de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da RBR Crédito, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da RBR Crédito, nos termos deste Manual de *Compliance* e da legislação aplicável.

RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da RBR Crédito aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de divulgação de informações das atividades da RBR Crédito. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a RBR Crédito atenderá os meios de comunicação, além de manter um relacionamento ativo com os veículos.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

RELAÇÃO COM A COMUNIDADE

A RBR Crédito é integrante de um grupo econômico que possui outras sociedades que desenvolvem atividades de gestão na qualidade de gestores de recursos devidamente habilitados pela CVM para tanto ("Grupo RBR"), o qual entende que possui um dever de impactar a sociedade em que está inserida positivamente e, nesse sentido, seus sócios decidiram que percentual do lucro de uma das gestoras do Grupo RBR deve ser destinada a investimentos sociais relevantes, contínuos e constantes, com doações financeiras e não financeiras por parte da RBR Crédito e de seus Colaboradores.

Dentro os projetos integrantes do programa de Investimentos Sociais, destaca-se o apoio ao Instituto Sol (<https://institutosol.org.br/>), o qual, além de receber apoio financeiro por parte do Grupo RBR desde janeiro 2020, conta com a participação do Ricardo Almendra, sócio cofundador das gestoras do grupo, no Conselho de Administração da instituição.

A meta do programa de Investimentos Sociais do grupo e suas ações são constantemente divulgadas em site dedicado (<https://www.rbrasset.com.br/esg/>).

CONFLITO DE INTERESSES

CONCEITOS ORIENTADORES

A RBR Crédito acredita que seu sucesso depende da boa conduta e respeito na execução de processos com excelência, reconhecendo seu papel fiduciário no desempenho de suas atividades. Isso significa respeito absoluto às leis e a um comportamento moral e ético, definido por condutas pautadas pela clareza, transparência e integridade nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis.

Institucionalmente, as atividades exercidas pela RBR Crédito (administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos) estão atreladas a uma série de responsabilidades e providências regulatórias, tais como a segregação total de suas atividades de outras empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas. Neste sentido, a RBR Crédito destaca que adota, por si e pelo Grupo RBR, procedimentos operacionais que viabilizem compartilhamento de instalações com segregação funcional (acessos e controles) em relação às empresas do Grupo RBR, de forma a evitar qualquer efeito adverso relacionado a uma situação de potencial conflito de interesses.

A RBR Crédito reforça, na qualidade de integrante do Grupo RBR, que adota medidas rigorosas para evitar situações conflitantes entre as sociedades, como a proibição da realização de transações entre fundos geridos por cada uma das empresas do Grupo RBR na qualidade de contrapartes, exceto se determinados requisitos de governança, conforme adotados pelo Grupo RBR em linha com a regulamentação aplicável, forem observados em tais transações, incluindo, sem limitação, a verificação de critérios de elegibilidade previamente aprovados em sede de assembleia dos cotistas dos fundos envolvidos.

Adicionalmente, diante da existência de empresas do Grupo RBR que atuam em segmento correlatos (como consultoria financeira), é importante ressaltar que é vedado que tal empresa atue como consultor de contrapartes dos fundos de investimento geridos pela RBR Crédito (ex., estruturando operações), bem como que ela atue na prestação de serviços para fundos geridos pela RBR Crédito, ressalvado o cenário em que haja aprovação expressa dos cotistas do referido fundo.

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a RBR Crédito, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação e/ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da RBR Crédito.

Por fim, é importante ressaltar que os Colaboradores que atuam em benefício da RBR Crédito poderão, nos limites permitidos pela regulamentação, exercer atividades em favor das demais empresas do Grupo RBR, observadas as regras de segregação de atividades, controles internos, prevenção de conflitos de interesse e demais procedimentos previstos neste Manual e na regulamentação vigente. A eventual participação de Colaborador em atividades externas ao Grupo RBR, mesmo sem dedicação executiva ou exclusiva, deverá ser previamente informada e submetida à avaliação da Diretoria de *Compliance* da RBR Crédito, para fins de verificação da existência de potenciais conflitos de interesse, incompatibilidades regulatórias ou quaisquer circunstâncias que possam afetar o adequado desempenho de suas funções ou o cumprimento da regulamentação aplicável (sobretudo, a Resolução CVM 21). Caso a participação do Colaborador seja aprovada, a partir da análise supramencionada, esta deve estar inserida nos monitoramentos realizados pelo Diretor de *Compliance*.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- i. Transações entre veículos geridos por diferentes sociedades do grupo;
- ii. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na RBR Crédito;
- iii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na RBR Crédito;
- iv. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas e/ou fundos em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais nas emissoras; e
- v. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por “**relacionamento pessoal**”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “**pessoas ligadas à companhia**” ou “**pessoas ligadas à contraparte**”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da RBR Crédito e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo, inclusive, sujeitando-se às regras e restrições aplicáveis aos seus respectivos investimentos e desinvestimentos pessoais, conforme descritas na Política de Investimento Pessoal e no Plano de Investimento e Desinvestimento das Pessoas Estratégicas, ambos constantes deste Manual de *Compliance*. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da RBR Crédito.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses do Colaborador, da RBR Crédito, empresa do Grupo RBR e/ou empresa que tenha qualquer sócio em comum com a RBR Crédito, assim como caso verifiquem-se comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, devendo este Manual de *Compliance* ser consultado pelo Colaborador sempre que necessário. Em geral, quando o conflito envolver transações entre veículos geridos pela RBR Crédito ou por partes relacionadas, a transação deverá ser aprovada pelos cotistas de tais fundos, conforme o caso (sendo certo que eventuais transações poderão ser regularmente efetivadas quando o potencial conflito houver sido previamente aprovado pelos cotistas, nos termos da legislação aplicável e de acordo com critérios de elegibilidade específicos).

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior e ao Diretor de *Compliance*. As prováveis ações compatíveis com os valores da RBR Crédito e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Manual de *Compliance*;
- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da RBR Crédito;
- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da RBR Crédito; e
- v. Encaminhar ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

DISCLOSURE AOS CLIENTES

A RBR Crédito entende que a ampla divulgação de potenciais conflitos de interesses aos seus clientes é o meio mais eficaz de segregação de atividades e mitigação de potenciais conflitos de interesses. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes.

Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a RBR Crédito deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito.

Em complemento, nos casos em que a RBR Crédito estiver atuando como gestora de fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” de determinado ativo e, na posição contrária, se encontre (a) empresa do Grupo RBR ou empresa que tenha qualquer sócio da RBR Crédito em comum; ou (b) cliente da RBR Crédito, tal operação somente poderá se concretizar caso: (i) a RBR Crédito dê ampla divulgação, por escrito, de que a recomendação ou estruturação do investimento envolve potencial conflito de interesses; e (ii) haja previsão expressa no regulamento do fundo de investimento “vendedor” ou “comprador” a respeito de tal possibilidade ou a operação seja aprovada em assembleia geral de cotistas.

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Conforme destacado acima, a RBR Crédito integra grupo econômico composto por outras sociedades que atuam em segmentos relacionados ao mercado financeiro, imobiliário, de infraestrutura e de gestão de recursos, incluindo sociedades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos (tal como definido acima, o Grupo RBR). Adicionalmente, determinados sócios e administradores da RBR Crédito podem deter participações societárias em outras sociedades integrantes do Grupo RBR para fins de governança corporativa, observadas as regras de segregação de atividades, governança e prevenção de conflitos de interesses estabelecidas neste Manual e na regulamentação aplicável.

Observados os limites legais, regulatórios e autorregulatórios aplicáveis, poderão ser realizadas operações envolvendo fundos de investimento e demais veículos geridos pela RBR Crédito e partes relacionadas, incluindo sociedades integrantes do Grupo RBR, desde que tais operações sejam conduzidas em condições comutativas e compatíveis com aquelas praticadas entre partes independentes, observem critérios objetivos de mercado e sejam realizadas no melhor interesse dos investidores.

Sempre que identificada situação de potencial conflito de interesses envolvendo partes relacionadas, a RBR Crédito realizará a respectiva divulgação aos investidores, inclusive por meio de convocação de assembleia geral de cotistas, indicando, conforme aplicável: (i) a natureza da operação; (ii) a identificação das partes envolvidas; (iii) os potenciais conflitos identificados; (iv) os mecanismos de mitigação adotados; e (v) a forma de aprovação exigida pela regulamentação aplicável, pelo regulamento do respectivo veículo de investimento ou pelos documentos da oferta.

Quando exigido pela regulamentação aplicável, pelo regulamento do fundo ou pelas características da operação, a concretização da operação ficará condicionada à aprovação prévia dos investidores em assembleia geral ou por outro mecanismo de deliberação regularmente previsto nos documentos do respectivo veículo de investimento.

Na hipótese de participação de empresas integrantes do Grupo RBR na prestação de serviços relacionados a operações realizadas por veículos de investimento geridos pela RBR Crédito, as respectivas remunerações deverão observar critérios de mercado, possuir fundamento contratual específico e ser devidamente divulgadas aos investidores, quando exigido pela regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer forma de cobrança em duplicidade ou remuneração que resulte em prejuízo aos interesses dos investidores.

A Diretoria de Compliance será responsável pelo monitoramento das operações envolvendo partes relacionadas, pela verificação do cumprimento dos procedimentos previstos nesta seção e pela manutenção dos respectivos registros e evidências de controle.

BRINDES, PRESENTES E EVENTOS

BRINDES E PRESENTES

A RBR Crédito não incentiva o recebimento ou oferecimento de brindes e presentes, seja de/para, parceiro, distribuidor, prestador de serviços ou clientes. Todos os Colaboradores: (a) estão proibidos de aceitar qualquer gratificação ou presente e realizar qualquer atividade que gere vantagem indevida; e (b) devem pautar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da RBR Crédito.

Os Colaboradores podem receber presentes de fornecedores e parceiros que não sejam excessivos e o recebimento deve ser obrigatoriamente informado ao Diretor de *Compliance*. Quaisquer presentes cujo valor agregado anual seja superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) devem ser objeto de consulta prévia e autorização da Diretoria de *Compliance*. Para o caso em que o mesmo ofertante presenteie o Colaborador com vários presentes ao longo do ano, o limite indicado acima deve ser calculado como a soma anual dos valores de cada um dos presentes oferecidos. Em qualquer caso, o Diretor de *Compliance* poderá determinar que o presente seja repassado à RBR Crédito, que poderá utilizar em suas atividades e/ou sortear entre todos os Colaboradores.

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou custear presentes para clientes e parceiros comerciais. Excepcionalmente a Diretoria de *Compliance* pode autorizar que (i) presentes em valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita e (ii) passagens aéreas ou despesas de viagem de valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); sejam oferecidos a clientes e parceiros comerciais.

Estão isentos dessa regra os brindes promocionais que contenham a identificação do fornecedor ou cliente ou da RBR Crédito, conforme o caso.

EVENTOS

Os Colaboradores podem ser convidados a jantares de negócios, eventos esportivos e outras modalidades de entretenimento às expensas de prestadores de serviços e parceiros comerciais, que deverão ser obrigatoriamente informados ao Diretor de *Compliance*. Todavia, qualquer entretenimento em situação de negócios, cujo valor seja superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) (por pessoa) devem ser objeto de consulta prévia e autorização pela Diretoria de *Compliance*. Caso a Diretoria de *Compliance* não autorize dentro de sua discricionariedade, o Colaborador fica proibido de aceitá-lo. Os mesmos limites de valores servem para jantares oferecidos pela RBR Crédito para clientes e fornecedores. Em qualquer caso, o Diretor de *Compliance* poderá determinar que o presente seja repassado à RBR Crédito, que poderá utilizar em suas atividades e/ou sortear entre todos os Colaboradores.

Situações em que se faça necessário efetuar ou aceitar convite para almoços de negócios devem ter a anuência de seu superior imediato, ou da Diretoria Executiva da RBR Crédito, e respeitar a política interna de reembolso, divulgada pela área financeira anualmente.

ATIVIDADE EXTERNAS

É vedado aos Colaboradores o exercício de qualquer atividade externa, independente de remuneração, que possa ser caracterizada como conflito de interesses com os negócios da RBR Crédito ou seus clientes, bem como utilização indevida de informações, conhecimentos ou quaisquer outros meios, tangíveis ou não, que não sejam de propriedade deste Colaborador.

Em casos excepcionais, o Colaborador poderá informar via e-mail, sua necessidade de atividades externas ao Diretor de *Compliance* para que possa ser avaliado potencial conflito de interesse.

As seguintes atividades a serem desenvolvidas pelos Colaboradores devem ser informadas à Diretoria de *Compliance*, que deverá autorizar a dedicação a tais atividades: (i) exercer cargos de direção ou outros cargos seniores em quaisquer sociedades, incluindo participação em Conselhos de Administração ou de Auditoria de quaisquer órgãos, entidades de classes ou sociedade, incluindo instituições financeiras (exceto quando se tratar de exercício regular dos direitos de acionistas em investidas); (ii) lançar candidatura para cargos políticos, bem como o exercício de cargos vinculados a políticos ou partidos políticos, ainda que por indicação; (iii) manter, ou mesmo se candidatar, a estabelecer vínculo empregatícios com outras instituições, empresas ou pessoas; e (iv) prestar consultoria ou serviços de qualquer natureza, tais como consultorias jurídicas, participação em palestras e elaboração de artigos para mídia pública. Adicionalmente, será vedado aos Colaboradores a doação político-partidária sem prévia comunicação à Diretoria de *Compliance*, devendo, em qualquer hipótese, a doação ocorrer nos estritos limites autorizados na legislação aplicável e devidamente declarada às autoridades. A RBR Crédito não realiza qualquer tipo de contribuição político-partidária diretamente.

A Diretoria de *Compliance* poderá negar a aprovação de atividades externas sempre que entender, a seu exclusivo critério, que representam risco ou conflito de interesses. Da mesma forma, a Diretoria de *Compliance* poderá solicitar o imediato término de atividades externas por qualquer dos Colaboradores. A Diretoria de *Compliance* poderá submeter a decisão aos demais Diretores. Os Colaboradores devem informar à Diretoria de *Compliance* acerca de toda e qualquer alteração ocorrida nas atividades externas previamente aprovadas, bem como solicitar aprovação para toda e qualquer nova atividade externa, ainda que na mesma instituição, conforme o requerido nesta política.

A pretensão de prestar qualquer serviço diverso do acordado com a RBR Crédito deve ser comunicada à Diretoria de *Compliance* para fins de aprovação.

ÁREA DE COMPLIANCE

RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da área *compliance* da RBR Crédito:

- i. Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela RBR Crédito;
- ii. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais;
- iii. Estabelecer regras, procedimentos e controles internos;
- iv. Emitir regulamentos internos, bem como atualizar os regulamentos existentes, de acordo com novidades legislativas e regulatórias e com a aplicação prática dos manuais;
- v. Conduzir testes de *compliance* em operações, procedimentos e cadastros;
- vi. Monitorar e implementar de mecanismos de controles internos; e
- vii. Criar de controles e testes para prevenção à “lavagem de dinheiro”.

FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE (DIRETOR DE COMPLIANCE)

O Diretor de *Compliance*, conforme indicado no Formulário de Referência e no Contrato Social da RBR Crédito, tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da RBR Crédito no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos

(*compliance*), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da RBR Crédito com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível de excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*). O Diretor de *Compliance* conduz suas atividades de forma independente.

Não obstante, o Diretor de *Compliance* é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à **prevenção e combate à lavagem de dinheiro**, conforme disposto em seção específica abaixo.

Ainda, são também atribuições do Diretor de *Compliance*, sem prejuízo de outras descritas neste Manual de *Compliance*:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores (inclusive as Pessoas Estratégicas), destacados deste Manual de *Compliance* ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- ii. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- iii. Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos estabelecidos neste Manual de *Compliance* ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- iv. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- v. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- vi. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da RBR Crédito, assim como das pessoas envolvidas no caso;
- vii. Elaborar e encaminhar ao Diretor de Gestão da RBR Crédito, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório de *compliance* relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em

verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las, devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da RBR Crédito.

ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A RBR Crédito, por meio do Diretor de *Compliance*, estabeleceu os seguintes mecanismos de controles internos:

- i. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da RBR Crédito de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito da espécie;
- ii. Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;
- iii. Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- iv. Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- v. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles internos da RBR Crédito são periodicamente revisados e atualizados pelo Diretor de *Compliance*, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o Diretor de *Compliance* revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos referidos controles e políticas, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da RBR Crédito.

O Diretor de *Compliance* poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da RBR Crédito.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da RBR Crédito.

COMITÊ DE COMPLIANCE

Este Comitê é composto pelo Diretor de *Compliance* e demais membros do Comitê Executivo, conforme definido nos documentos internos e societários da RBR Crédito, sendo que o Diretor de *Compliance* exercerá a coordenação direta das atividades e terá poder de veto sobre as deliberações.

São atribuições do Comitê de *Compliance*, a serem pessoalmente supervisionadas pelo Diretor de *Compliance*, não obstante outras já estabelecidas neste Manual de *Compliance* e nas demais políticas internas editadas pela RBR Crédito:

- i. Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de *compliance*, visando melhoria nos controles e a consequente redução dos riscos e custos;
- ii. Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela RBR Crédito;
- iii. Promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da RBR Crédito que enfatize e demonstre a todos os Colaboradores a importância do comprometimento de todos com os controles internos;
- iv. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela RBR Crédito; e
- v. Definição de política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores.

O Comitê de *Compliance* reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar todas as suas atribuições. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e serão registradas em ata ou e-mail.

EFETIVIDADE DA POLÍTICA E SANÇÕES (ENFORCEMENT)

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste Manual de *Compliance* serão definidas e aplicadas pelo Diretor de *Compliance* em conjunto com os demais administradores da RBR Crédito, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e produção de provas.

Caso o Colaborador identifique ou tome conhecimento do descumprimento de qualquer das normas estabelecidas neste Manual de *Compliance*, nos demais códigos e políticas internas, ou violação de

leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de auto regulação relacionadas às atividades desenvolvidas pela RBR Crédito, deve informar imediatamente o responsável da sua área ou diretamente ao Diretor de *Compliance*, conforme procedimento de *report* descrito acima.

Poderão ser aplicadas, entre outras sanções, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da RBR Crédito de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

SEPARAÇÃO DE ATIVIDADES

O presente capítulo do Manual de *Compliance* tem como objetivo estabelecer as regras de segregação das atividades desenvolvidas pela RBR Crédito.

Todos os Colaboradores da RBR Crédito que tiverem suas atividades profissionais relacionadas com a administração de ativos e carteiras de valores mobiliários, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 21, serão alocados para desempenhar suas funções em estações de trabalho destinadas a cada área e claramente identificadas para possibilitar uma clara distinção de cada uma das áreas.

O acesso às instalações físicas da RBR Crédito é totalmente informatizado e controlado por sistema de acesso facial, de modo que o tal procedimento é personalíssimo e intransferível.

Cada Colaborador possuirá computador de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador ou de outras áreas da RBR Crédito. Ademais, não haverá compartilhamento de acessos entre os Colaboradores.

Especificamente no que diz respeito à informática e guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; (ii) equipe; e (iii) natureza das atividades desenvolvidas.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, individual e intransferível, o qual é definido pelo responsável pela informática, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações referentes à administração de recursos e à consultoria. Ainda, a rede de computadores da RBR Crédito permitirá a criação de

usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que os dados sejam armazenados no servidor com controle de acesso por usuário, especialmente para fins do tratamento de Dados Pessoais em observância aos termos da LGPD e deste Manual de *Compliance*. Além disso, a rede de computadores manterá um registro do histórico de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que manipularem, de alguma forma, cada dado ou informação.

Ainda, cada Colaborador terá à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade. Em caso de desligamento do Colaborador, todos os arquivos salvos no respectivo diretório pessoal serão transmitidos à pasta do seu superior direto, a fim de evitar a perda de informações.

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As medidas de segurança da informação adotadas pela RBR Crédito têm por finalidade minimizar os riscos advindos de violações a sistemas e infraestrutura tecnológica da RBR Crédito, em especial os efeitos adversos aos negócios da RBR Crédito e alinhar as políticas internas da RBR ao disposto no Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, bem como observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) naquilo que for aplicável, uma vez que a RBR Crédito não exerce nenhuma atividade de distribuidor de valores mobiliários, e, portanto, não tem acesso, de forma regular, aos dados dos investidores dos veículos de investimentos geridos por ela (“Dados dos Investidores” e, em conjunto com Dados dos Colaboradores (conforme definido abaixo), “Dados Pessoais”), sem prejuízo dos termos de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Sendo assim, caso a RBR Crédito venha a ter conhecimento de Dados dos Investidores, isto se dará de forma incidental, por meio dos processos mantidos pelos administradores, distribuidores ou outros responsáveis por tais informações, os quais estão obrigados a proteger os Dados dos Investidores em conformidade com a legislação aplicável e garantirão à RBR Crédito que estão autorizados a compartilhar tais Dados Pessoais.

Ainda, além dos Dados dos Investidores e Dados dos Colaboradores, também serão considerados “Dados Pessoais” para os fins do Manual de *Compliance* quaisquer outras informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável a que a RBR Crédito venha a utilizar no desempenho de suas atividades.

Todos os serviços críticos operacionais e dados atrelados às atividades da RBR Crédito estão hospedados em servidores externos à RBR Crédito. Esses ambientes de armazenamento de dados possuem:

- i. acesso restrito ao gerenciamento dos serviços, o qual é de exclusividade, única e tão somente, da Diretoria Executiva e de pessoas previamente autorizadas por eles.
- ii. rotinas de *back-up* configuradas, a fim de assegurar redundância para que haja recuperabilidade dos dados em caso de falha nos dispositivos físicos de armazenamento, exclusão indevida de dados ou ataques de *ransomwares*; e
- iii. mecanismos de registro de atividade em *log*, de forma contribuir para a transparência e auditabilidade dos processos, cópias e exclusão aos quais os dados e arquivos foram submetidos

GESTÃO DE PESSOAS E ACESSOS

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da RBR Crédito e circulem em ambientes externos à RBR Crédito com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da RBR Crédito. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen drives*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na RBR Crédito.

Os e-mails caracterizam-se como correio eletrônico corporativo para todos os efeitos legais, especialmente os relacionados aos direitos trabalhistas, sendo sua utilização voltada para alcançar os fins comerciais aos quais se destina.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da RBR Crédito.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da RBR Crédito.

A visualização de sites que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida aos Colaboradores.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores da RBR Crédito, bem como nos e-mails (que também possam ser acessados via webmail), devem ser conhecidas somente pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

A RBR Crédito estabelece a utilização de login com autenticação multi fator (MFA) para acesso às contas institucionais Microsoft de todos os Colaboradores e instrui que eles utilizem serviços de cofre de senhas digitais para gerenciamento de acessos a e-mails e serviços corporativos.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade. Ademais, todos os dispositivos fornecidos aos Colaboradores da RBR Crédito contam com antivírus instalado. O serviço utilizado para este fim é uma solução avançada de proteção de terminais que utiliza inteligência artificial e outras tecnologias para proteger contra *malwares*, *ransomwares* e outras ameaças digitais. O serviço vai além do *software* antivírus tradicional, com o fornecimento de recursos como prevenção de *exploit*, controle de aplicativos e prevenção de intrusões

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de *Compliance*.

Os computadores e arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados pela RBR Crédito, por meio do Diretor de *Compliance*, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação para a verificação da observância do disposto nos códigos e políticas internas.

Por fim a RBR Crédito estabelece comunicação periódica com seus Colaboradores a fim de informar

e conscientizar a todos sobre boas práticas de segurança digital e novidades no cenário de web ameaças.

TESTES PERIÓDICOS E GESTÃO DE VULNERABILIDADES

Caberá ao Diretor de *Compliance* ordenar que sejam realizados: (a) testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial os mantidos em meios eletrônicos e, inclusive, para os fins da Política de Gestão de Riscos adotada pela RBR Crédito; (b) o efetivo monitoramento do trancamento de mesas das estações de trabalho e os processos de *backup* de informações pelos Colaboradores. Sempre que solicitado algum desvio, cabe ao Diretor de *Compliance* instruir o Colaborador infrator a respeito das boas práticas de conduta; e (c) a verificação de eventual esquecimento de documentos em cima das mesas e/ou nas impressoras, instruindo os Colaboradores sobre a necessidade de preservação das informações.

Em relação aos testes periódicos para os sistemas de segurança de informação, especificamente para os mantidos em meio eletrônico, a RBR Crédito realiza, por meio dos Colaboradores da Equipe de *Compliance*, testes semestrais que são formalizados por meio de relatórios encaminhados ao Diretor de *Compliance*. Os relatórios mencionados deverão conter:

- (a) A lista de todos os sistemas e quais os Colaboradores possuem acesso a cada um; e
- (b) Eventuais inconsistências detectadas em cada um dos sistemas/ferramentas/*softwares*.

Incumbe ao Diretor de *Compliance* revisar a lista de atribuições, confirmando a adequação dos acessos de cada Colaborador aos seus respectivos cargos e prerrogativas, além de adotar medidas cabíveis para corrigir eventuais inconsistências constatadas no relatório.

Ademais, a RBR Crédito compromete-se a adotar medidas que incluem, mas não se limitam a (a) verificar os *logins* dos Colaboradores; (b) alterar a senha dos Colaboradores trimestralmente; (c) realizar testes no *back-up* rotineiro; e (d) implementar e manter controles para prevenção e detecção de *software* maliciosos.

Sempre que houver a ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas em quaisquer dos manuais, códigos e políticas internas da RBR Crédito, bem como quaisquer outras aplicáveis às atividades da RBR Crédito, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos referidos códigos e políticas internas, o Diretor de *Compliance* poderá se utilizar dos registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos, sendo facultado o acesso pela RBR Crédito a quaisquer informações, contatos, documentos e arquivos gerados pelas atividades profissionais desenvolvidas na RBR Crédito, ou que transitem pela sua infraestrutura de tecnologia.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

COMPROMISSO COM A LGPD

A RBR Crédito poderá tratar Dados Pessoais coletados com o consentimento do titular, seja pela sua disponibilização direta à RBR Crédito ou indiretamente, por meio de terceiros autorizados ao tratamento e compartilhamento de tais Dados Pessoais, especialmente para fins de cumprimento de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, bem como para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades, no curso normal de seus negócios. Os Dados Pessoais sob domínio da RBR Crédito somente serão acessados por profissionais devidamente autorizados, sejam estes Colaboradores ou terceiros que precisem ter acesso aos respectivos Dados Pessoais a fim de atingir a determinada finalidade, respeitando, em qualquer caso, os princípios de proporcionalidade, necessidade e relevância, além do compromisso de confidencialidade e preservação da sua privacidade nos termos desta política.

Sendo assim, os Dados Pessoais sob domínio da RBR Crédito poderão ser compartilhados, observadas as disposições legais aplicáveis, por exemplo, (i) com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes, sempre que houver determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial; (ii) de forma automática, em caso de movimentações societárias, como fusão, aquisição e incorporação envolvendo a gestora; (iii) para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais, inclusive com os próprios titulares de Dados Pessoais; ou (iv) para investigação de possíveis infrações e análise no âmbito da sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Ainda, a RBR Crédito poderá transferir Dados Pessoais para prestadores de serviços localizados fora do seu(s) país(es) de atuação, incluindo prestadores de serviços em nuvem, o que ocorrerá nos termos e limites permitidos pela legislação aplicável.

Em qualquer caso, na hipótese de domínio de Dados Pessoais, a RBR Crédito se responsabilizará pela manutenção de medidas de segurança, técnica e administrativa, visando proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou por tratamento inadequado ou ilícito.

Nesse sentido, a RBR Crédito adota mecanismos como a implementação de barreira de informação virtual, de forma que os documentos contendo Dados Pessoais armazenados eletronicamente pela RBR Crédito são restritos somente aos Colaboradores que tenham a necessidade de utilizar tais informações no curso de suas atividades na RBR Crédito, contando com registro de atividade em log e a gravação do histórico do ambiente computacional, permitindo a identificação dos *downloads* e edições relativos a documentos armazenados eletronicamente pela RBR Crédito. Ainda, os Colaboradores são cientes de suas obrigações relativas ao tratamento de Dados Pessoais no curso

de suas atividades na RBR Crédito e se comprometem a cumpri-las em observância à LGPD e a este Manual de *Compliance*, nos termos do Anexo I.

Na ocorrência de um incidente de segurança que gere ou possa gerar um risco ou dano relevante aos Dados Pessoais e aos seus titulares, a RBR Crédito deverá comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) e ao titular, conforme o caso, a referida ocorrência, indicando as informações relevantes acerca do incidente em questão, nos termos exigidos pela LGPD.

Ainda, a RBR Crédito respeitará, por meio do seu encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* - “DPO”), os eventuais requerimentos ou solicitações dos titulares de Dados Pessoais sob domínio da RBR Crédito, (i) de confirmação da existência de tratamento das informações acessadas, além da exibição ou retificação de seus Dados Pessoais; (ii) para a limitação do uso de seus Dados Pessoais; (iii) para revogar consentimento quanto ao uso de seus Dados Pessoais; e/ou (iv) para exclusão de seus Dados Pessoais.

A RBR Crédito armazenará os Dados Pessoais somente pelo tempo que for necessário para cumprir com as respectivas finalidades para as quais o acesso foi permitido/realizado, ressaltando que a regulamentação aplicável prevê o tratamento de dados por período adicional para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória, (ii) estudo por órgão de pesquisa, e (iii) transferência a terceiro (respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na regulamentação). Findo tal período de armazenamento, os Dados Pessoais serão excluídos com uso de métodos de descarte seguro ou utilizados de forma anonimizada para fins estatísticos.

Em concordância com a LGPD, em sua Seção II, capítulo VI, as sociedades pertencentes ao Grupo RBR nomearam o Sr. **Lucas Manna Sponda**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (“CPF”) sob nº 391.190.638-22, como DPO, para atuar, conforme artigo 5º, VIII da LGPD, como o canal de comunicação entre as sociedades do Grupo RBR, os Titulares de Dados (conforme definido na LGPD) e a ANPD.

Caso haja dúvidas sobre este item da presente política ou sobre os Dados Pessoais sob domínio da RBR Crédito, informamos que o contato com o DPO pode ser feito por meio do seguinte e-mail lgpd@rbrasset.com.br.

Colaboradores

As atividades desenvolvidas pela RBR Crédito exigem um estrito cumprimento pelos Colaboradores de obrigação de confidencialidade, nos termos no Anexo I a este *Manual de Compliance*, tendo em vista a sensibilidade das informações a que os Colaboradores têm contato durante o desenvolvimento de suas atividades. Notadamente, tais políticas visam prevenir a violação das normas relacionadas a mercado de capitais, como a de prevenção à divulgação de informações

relevantes por meio não oficiais, além das próprias normas de proteção a dados existentes no Brasil e no exterior.

Em linha com as obrigações assumidas por cada Colaborador na forma constante do Anexo I, a informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na RBR Crédito não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados e/ou ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros e ativos imobiliários, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da RBR Crédito e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela RBR Crédito, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas além de informações oriundas de estudo de mercado efetuado pela empresa.

A RBR Crédito utiliza os dados pessoais de seus clientes e contrapartes com o fim exclusivo de desenvolvimento de suas atividades e conforme autorizado pelo titular dos dados.

Sendo assim, os Colaboradores devem preservar total confidencialidade das informações, especialmente daquelas que contenham Dados Pessoais, sejam relativas aos sócios controladores da RBR Crédito, clientes, empresas investidas e potenciais parceiros e empresas a serem investidas, mesmo após o término do vínculo de cada Colaborador com a RBR Crédito.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir com o estabelecido nos itens a seguir:

ACORDOS DE CONFIDENCIALIDADE

A RBR Crédito terá como prática firmar acordos de confidencialidade com terceiros, por meio dos quais se comprometerá a manter confidencialidade das informações recebidas por estes. Uma ruptura deste compromisso pode ter consequências severas para a RBR Crédito e/ou seus Colaboradores, de modo que cada Colaborador manterá a estrita confidencialidade das informações sujeitas a acordos de confidencialidade a que vier a ter acesso, nos termos do Anexo I a este Manual de *Compliance*, sujeito as responsabilidades civis e penais cabíveis.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que possa influenciar a decisão de negociar ou manter valores mobiliários de referidas empresas, tendo sido obtida de maneira privilegiada, isto é, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de

empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador, podendo colocar o Colaborador em posição de disparidade na negociação de tais títulos com relação aos investidores em geral.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a RBR Crédito ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal, sujeito às penalidades legais aplicáveis, sem prejuízo das demais disposições sobre o tema constantes deste Manual de *Compliance*.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente ao Diretor de *Compliance*, não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da RBR Crédito, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem dela utilizá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, o Colaborador deverá rapidamente relatar o ocorrido ao Diretor de *Compliance*. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos contendo tal informação, atentando-se aos procedimentos e providências aplicáveis àquela determinada ocorrência, e observando, no todo e individualmente, as políticas internas da RBR Crédito que compõe o presente Manual de *Compliance*.

INSIDER TRADING E “DICAS”

Insider trading baseia-se na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (incluindo a própria RBR Crédito e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

É proibida a prática dos casos mencionados acima por qualquer Colaborador, seja agindo em benefício próprio, da RBR Crédito ou de terceiros, permanecendo tal vedação após o desligamento do Colaborador da RBR Crédito.

É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar e processar as notificações recebidas a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos

envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a RBR Crédito, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Em concordância com a legislação aplicável, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios gerados por Colaboradores, sendo ou não de caráter inovador, independente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da RBR Crédito ou a elas diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à RBR Crédito, ao que os Colaboradores concordam, nos termos do Anexo I a este Manual de *Compliance*.

A lei de propriedade intelectual dispõe claramente que toda invenção e modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de trabalho cuja execução se deu durante o período de vínculo do Colaborador. Todo material e documentos que estão na sede da RBR Crédito, na rede corporativa ou nos computadores pessoais usados para trabalho pelos seus Colaboradores são de propriedade da RBR Crédito. O uso de qualquer informação que consta nesse material deve ser exclusivamente relacionado às atividades da RBR Crédito, e a informação não pode de forma alguma ser disseminada ou retransmitida. Nenhum Colaborador será remunerado além da remuneração previamente acordada, por qualquer trabalho que constitua invenção ou modelo de utilidade.

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A FRAUDES

INTRODUÇÃO

A RBR Crédito, na condução de suas atividades, conforme apontado no início desse Manual de *Compliance*, atua em estrito respeito às normas legais, regulatórias e autorregulatórias, e instituiu a presente política visando combater práticas enquadradas como corrupção, bem como prevenção a fraudes das mais diversas naturezas (“Política de Anticorrupção”).

Entre outras normas, a RBR Crédito está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/2022 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a RBR Crédito e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional e impactos adversos aos fundos de investimentos por ela geridos, de forma que o risco relacionado a qualquer violação das Normas de Anticorrupção é elevado para

a empresa, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

ABRANGÊNCIA DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e Colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

DEFINIÇÃO

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- iii. comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- iv. no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e/ou
 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

NORMAS DE CONDUTA

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de *Compliance*.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA - PLD/FTP

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro visa promover a adequação das atividades operacionais da RBR Crédito com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, sobretudo as decorrentes da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”) e das normas autorregulatórias. A responsabilidade pela execução e efetivação dessa política é do Diretor de *Compliance* e Risco, que é o responsável por supervisionar os controles atinentes à prevenção à lavagem de dinheiro constantes desta política, bem como realizar a supervisão quanto ao monitoramento das operações e comunicação aos órgãos reguladores atinentes caso haja algum indício de lavagem de dinheiro.

A presente política foi aprovada pelos Diretores da RBR Crédito. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da RBR Crédito tem como principais objetivos:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos, para detectar e prevenir operações que apresentem características suspeitas, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas;
- Demonstrar o compromisso da RBR Crédito em cumprir as leis e regulamentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Enfatizar a importância de conhecer as contrapartes, clientes e Colaboradores, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Determinar atividades de monitoramento de operações e procedimentos de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e autoridades regulatórias e autorregulatórias.

Com relação aos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, o Diretor de *Compliance* diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros: (i) geração e manutenção de cadastro de clientes (*know your client*), conforme abaixo descrito; (ii) verificar a adequação ao perfil da RBR Crédito dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela RBR Crédito; (iii) evitar operações de qualquer tipo com recebimento em dinheiro; (iv) limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e evitar que estes aconteçam com frequência e/ou regularidade;

(v) favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (por exemplo, DOC ou TED); (vi) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários; (vii) evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido; (viii) evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; (ix) evitar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais"; (x) evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Reforça-se que qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a RBR Crédito, clientes ou para os Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance*, uma vez que tal controle é realizado independente da operação, ativo e/ou seu ambiente de negociação.

Visando garantir que todos os integrantes da RBR Crédito tenham conhecimento da política e atuem ativamente na efetivação das regras, procedimentos e controles internos previstos, o Diretor de *Compliance* disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a RBR Crédito está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas a crimes de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da RBR Crédito deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, conforme detalhado adiante no âmbito das regras de conheça seu cliente, Colaborador e contrapartes.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a RBR Crédito deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

PROCESSO DE CADASTRO

A RBR Crédito deve estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo do dever de diligência exigido da RBR Crédito e das cautelas que devem ser tomadas em qualquer situação visando a aplicação efetiva dessa política (em especial, em cada caso, a análise do devedor/emissor do ativo, conforme detalhado abaixo), os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (c) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira brasileira; e (d) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Apesar da função de identificação da contraparte ter sido realizada pela instituição intermediária, a RBR Crédito realizará suas próprias diligências para verificação da adequação da operação, dando principal atenção para operações em que é importante identificar sua contraparte/beneficiário final, como é o caso de transações envolvendo ativos de baixa liquidez, em que a contraparte é passível de identificação.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a RBR Crédito, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO: CONTROLE DO PREÇO DOS ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS NEGOCIADOS, PRÁTICAS ATÍPICAS E NÍVEIS DE RISCO (ABR)

A RBR Crédito deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, além de monitorar todo e qualquer tipo de operação,

contraparte e/ou Colaborador que denotem práticas atípicas ou incompatíveis com seu perfil.

A RBR Crédito deverá dispensar especial atenção na realização de transações envolvendo: (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; (ii) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras; e (iii) pessoas politicamente expostas.

Dentro da política da RBR Crédito, no âmbito de uma abordagem baseada em risco, tais indivíduos/grupos serão tratados como de “alto risco” e demandarão maior atenção. Para fins de esclarecimento, (i) serão tratados como baixo risco operações realizadas em ambiente de bolsa e valores, com intermediação de instituições financeiras e (ii) como médio risco, as operações realizadas com ativos não financeiros, como quotas de SPE e imóveis.

RELATÓRIO ANUAL

Anualmente, o Diretor de *Compliance* preparará relatório sobre as atividades relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro, nos termos da Resolução CVM 50, e apresentará tal documento para CEO da RBR Crédito.

O Diretor de *Compliance* será responsável, ainda, por manter os registros e documentos relevantes para fins de verificação posterior pelos órgãos reguladores e autorreguladores durante os prazos exigidos pela autorregulamentação.

COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1988, conforme alterada, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da Resolução CVM 50, comunicadas ao COAF: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança

das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

ANÁLISE DO ATIVO E CONHEÇA SUA CONTRAPARTE

Todos os ativos a serem adquiridos pelos fundos geridos pela RBR Crédito e respectivos proprietários/sócios/beneficiários serão objeto de diligência jurídica e técnica prévia, que obrigatoriamente abrange a verificação de aspectos de conformidade e *Compliance*, sendo absolutamente vedada a realização de transações com contrapartes que não sejam aprovadas em tal procedimento.

A diligência jurídica ocorre mediante a solicitação de uma extensa lista de documentos para a contraparte, além da realização de pesquisas independentes em bases públicas, como tribunais, consolidadores de informações judiciais e a busca em bases públicas de informações. Tal diligência está alinhada com as recomendações do Guia ANBIMA sobre o tema prevenção à lavagem de dinheiro.

Em relação às contrapartes, um dos principais aspectos da verificação é a identificação de transações com pessoas politicamente expostas (conforme melhor detalhado a seguir) e a identificação dos beneficiários finais de transações.

CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A RBR Crédito não realiza distribuição de cotas dos fundos e o controle do passivo dos fundos é realizado pelo administrador, no entanto, dentro das suas responsabilidades, a RBR Crédito adota a política *know your client* antes da concretização da operação por este realizada (diretamente ou via o administrador do Fundo). Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a política aplicável aos fundos geridos pela RBR Crédito é a não aceitação do investidor. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente (diretamente ou via o administrador), conforme acima referidos, a RBR Crédito atentar-se-á para os seguintes tipos de clientes:

- i. Com integridade ou honestidade questionáveis;
- ii. Que recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- iii. Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de investimento;
- iv. Que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- v. Pessoas jurídicas, cuja linha de produção será analisada, sendo considerada, para tanto, suas instalações, volume de produção e equipamentos;
- vi. Que ofereçam "caixinhas", gorjetas ou propinas para que as operações se realizem; e
- vii. Contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

Caso, após a verificação de documentação, restem dúvidas sobre algum aspecto, poderão ser solicitados documentos adicionais e realização de visitas e diligência de verificação, sendo certo que, em caso de dúvida não sanada, a orientação será pela recusa do investimento.

É de responsabilidade dos Colaboradores do *compliance* da RBR Crédito manter, ou garantir que o administrador mantenha, atualizados todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Resolução CVM 50, cabendo ao *compliance*, ainda, verificar se os investidores cumprem os requisitos legais e regulatórios para a realização do investimento. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* verificar, bienalmente, a regularidade dos cadastros dos clientes da RBR Crédito, ou garantir que o administrador o faça, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

Importante ressaltar que a RBR Crédito não realiza atividade de distribuição de cotas dos fundos de investimento imobiliários por ela geridos, e nem recebe em suas contas correntes quaisquer valores dos investidores, de forma que a atuação da RBR Crédito no âmbito da distribuição dos fundos é bastante focada em garantir que o administrador cumpra estritamente as obrigações previstas na regulamentação e autorregulamentação, além de requisitos adicionais que sejam eventualmente alinhados entre a RBR Crédito e o administrador de determinado fundo por ela gerido.

CONHEÇA SEU COLABORADOR E PARCEIRO

A RBR Crédito considera ser de sua responsabilidade o conhecimento sobre seus Colaboradores, por meio de acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Nesse contexto, a RBR Crédito adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso, todos os Colaboradores são entrevistados e passam por uma seleção rigorosa por parte dos membros da Diretoria e sócios da RBR Crédito. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Existirá também uma checagem de forma passiva, isto é, mediante recebimento de informações dos Colaboradores e parceiros, e ativa, mediante consulta de listas restritivas, sites de busca e órgãos reguladores, sendo certo que as ligações telefônicas feitas em nome da RBR Crédito poderão ser alvo de gravações, o que permite ao Diretor de *Compliance* responsável averiguar, de forma aleatória e mediante amostragem, o perfil de seus Colaboradores ("Dados dos Colaboradores").

A RBR Crédito fará negócios e contratará serviços de terceiros idôneos e de excelente reputação, com qualificação técnica adequada e que se comprometam expressamente a adotar a mesma política de tolerância zero quanto à corrupção.

Para isso, a RBR Crédito faz uma análise prévia de antecedentes, qualificações e reputação (*Due Diligence*) de seus parceiros e prestadores de serviços, buscando afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção. Os procedimentos serão proporcionais aos riscos enfrentados pela RBR Crédito em cada contratação.

O processo de seleção e contratação de prestadores de serviço são atividades de suma importância dentro da RBR Crédito, tanto para observância de questões regulatórias quanto para mitigação de riscos legais e reputacionais.

A devida diligência consiste no processo de análise, fundamental para a confirmação dos dados disponibilizados pelos prestadores de serviço em processos de seleção. A RBR Crédito acredita ser importante trabalhar com fornecedores com situação econômico-financeira saudável e que assumem suas responsabilidades legais, regulatórias, trabalhistas, sociais e ambientais, a fim de evitar risco à imagem da RBR Crédito.

Novos prestadores de serviços deverão ser avaliados pela área solicitante e encaminhados para a avaliação do escritório de advocacia que assessora a RBR Crédito em questões jurídicas.

As informações dos Colaboradores e parceiros serão constantemente atualizadas pelo cliente e pela RBR Crédito.

PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE (PEP)

Pela definição, Pessoas Expostas Politicamente (“PEPs”) são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

As Circulares do Banco Central (3.942 e 3.978), além das cartas circulares, e a Resolução CVM 50, dispõem sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PEPs, os quais devem: (a) ser estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas; e (b) identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos clientes, identificados como PEPs, podendo ser considerada a compatibilidade das operações com o patrimônio constante nos respectivos cadastros.

A RBR Crédito adota medida de vigilância reforçada e contínua da relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta. A RBR Crédito possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, conforme detalhado neste Manual de *Compliance*.

As operações relacionadas com o terrorismo ou seu financiamento que, obrigatoriamente, devem ser comunicadas ao COAF são aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, transações ou propostas que constituam indícios de crimes de “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, a RBR Crédito deverá declarar tal fato ao COAF até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Caberá ao Diretor de *Compliance* o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da RBR Crédito, sendo certo que contará com o apoio necessário de escritório de advocacia e com assessoria de informação e contábil. A RBR Crédito realizará revisões e auditorias contínuas de sua política de lavagem de dinheiro, seja pela Diretoria Executiva e por Colaboradores sorteados para realização de tal auditoria, seja por entidades externas.

Em caso de suspeita de Lavagem de Dinheiro, o Colaborador deve reportar por e-mail

imediatamente ao Diretor de *Compliance* que levará à Diretoria Executiva para as devidas providências, conforme cada caso e de acordo com a legislação e normativas vigentes aplicáveis.

A RBR Crédito deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro. A RBR Crédito promove treinamentos periódicos sobre os conceitos dos seus códigos, manuais e políticas internas, possibilitando o conhecimento de seus Colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da RBR Crédito.

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE CONTRAPARTES E *SOFT DOLLAR*

A Política de Seleção de Contrapartes e *Soft Dollar* descreve o processo de decisão de seleção e alocação das ordens entre as contrapartes e, também, descreve a política da RBR Crédito com relação a benefícios recebidos pelas contrapartes.

A RBR Crédito aceita a prática do *Soft Dollar*, única e exclusivamente, para as atividades diretamente relacionadas à gestão dos recursos, e que implique benefícios diretos aos seus clientes, seja por redução de custo de operação ou acesso a melhores fontes de informações de mercado, relatórios, análises e conteúdo, bem como ferramentas que suportem a gestão.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos, preferencialmente, por documento escrito, e colocando os interesses dos clientes acima dos próprios interesses e sempre respeitando o inciso VI do Artigo 18 da Resolução CVM 21, que busca transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários.

Desta forma, cabe a RBR Crédito cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes, sempre divulgando aos clientes potenciais novos clientes e, ao mercado, os critérios e políticas adotados em relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas.

O Diretor de *Compliance*, juntamente com o responsável pela Gestão, seleciona as contrapartes com base em três fatores principais: produção de pesquisas, preço e qualidade da execução das operações. Uma vez selecionada a contraparte, deverá ser constatado se o preço praticado pela contraparte é razoável e está dentro dos limites estabelecidos pela RBR Crédito.

As avaliações de contraparte serão feitas inicialmente com base em informações disponíveis no site da contraparte ou em busca livre na Internet; nos certificados e selos conferidos à contraparte; e na situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de Processos Administrativos. No caso

de contraparte estrangeira, o Diretor de *Compliance* irá, também, fazer pesquisa em plataformas disponíveis. As contrapartes serão reavaliadas a cada 2 (dois) anos.

TREINAMENTO SOBRE O MANUAL DE COMPLIANCE

A RBR Crédito possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Manual de *Compliance* (“Treinamentos de Compliance”) para todos os Colaboradores, incluindo-se aqueles que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. Os Treinamentos de Compliance são realizados presencialmente, de forma coletiva, contando com a participação de todos os Colaboradores, a qual é registrada por meio de assinatura de cada Colaborador à lista de presença, ou e-mail com confirmação de participação para o caso dos Colaboradores que eventualmente acompanharem um Treinamento de Compliance remotamente, seja pela transmissão simultânea ou pelo respectivo registro de vídeo encaminhado para os Colaboradores ausentes ao término do encerramento do Treinamento de Compliance.

Os Treinamentos de Compliance são desenvolvidos pelo time de Legal & Compliance da RBR Crédito, podendo contar com especialistas externos. Tais treinamentos são conduzidos, organizados e controlados pelo Diretor de *Compliance* e time de Legal & Compliance da RBR Crédito, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade regular dos Treinamentos de Compliance é de, pelo menos, 1 (um) encontro por trimestre, observada a periodicidade mínima anual para fins do processo de reciclagem continuada.

A RBR Crédito, por meio do Diretor de *Compliance* (responsável pela implementação do programa de Treinamento de Compliance), validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida conforme o caso.

O Diretor de *Compliance*, com auxílio do time de Legal & Compliance, é responsável por organizar e garantir o treinamento anual aos seus Colaboradores relacionados à:

- Prevenção à Lavagem de Dinheiro: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Anticorrupção: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Confidencialidade: obrigatório para todos os Colaboradores;
- Práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável: obrigatório para todos os Colaboradores que possuam certificações;
- *Insider Trading*: obrigatório para os Colaboradores que participem de processo de decisão de investimento ou tenham acesso a ele.

Os treinamentos poderão ser oferecidos em cursos presenciais ou qualquer outra via online. Os treinamentos poderão ser ministrados por Colaboradores capacitados ou por terceiros contratados pela RBR Crédito.

Cabe ao Diretor de *Compliance* manter ou garantir que seja mantido, o registro de todos os materiais de treinamentos, suas vias, as listas de presença e conclusão de treinamentos.

Caso o Colaborador não venha a concluir os treinamentos oferecidos dentro dos prazos estabelecidos, caberá ao Diretor de *Compliance*, a advertência verbal ou escrita, podendo estabelecer medidas disciplinares mais rigorosas em caso de insistência ou reincidência.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores. Além dos Colaboradores, sujeitam-se também a esta política o cônjuge, o companheiro, os descendentes, além de qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação relevante, isto é, acima de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais diretrizes aplicáveis às Pessoas Estratégicas, conforme indicado abaixo.

Além da aplicabilidade aos Colaboradores, as permissões, vedações e restrições descritas no presente capítulo são destinadas, conforme aplicável, à própria RBR Crédito enquanto pessoa jurídica com os seus recursos próprios, conforme disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM 21.

Os objetivos principais desta política são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Crédito em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela sociedade, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Crédito em quaisquer atividades de negócios, e (ii) evitar uma conduta por parte dos Colaboradores que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Crédito. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso V, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de Outros Ativos (conforme abaixo definidos), que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração Anual de Investimentos, nos termos do Anexo III a este Manual de *Compliance*. Ainda, é admitida também a manutenção (em carteira) de Outros Ativos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na RBR Crédito (conforme indicados no momento de seu ingresso como Colaborador na RBR Crédito,

nos termos do Anexo II a este Manual de *Compliance*), cujo aumento de participação, via compra, e/ou cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios e as condições abaixo descritas. Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da RBR Crédito e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são: (i) o dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da RBR Crédito, bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar; (ii) a necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse; e (iii) o dever de não tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da RBR Crédito.

Nesse sentido, os Colaboradores e suas Pessoas Relacionadas (conforme abaixo indicadas) sujeitas a esta política deverão manter os Ativos RBR e os Outros Ativos adquiridos em próprio nome em suas respectivas carteiras pelo período mínimo (*hold period*) de 3 (três) meses. Ainda, o Colaborador (e suas respectivas Pessoas Relacionadas) será impedido de negociar os Ativos RBR e os Outros Ativos por, ao menos, 3 (três) meses contados do seu desligamento como Colaborador da RBR Crédito.

Serão consideradas autorizadas quaisquer operações de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento **(1)** imobiliário voltado à crédito privado e/ estruturado, como: (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACs; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pelas companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como REITs; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) Investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos por uma gestora do Grupo RBR, desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance*. Como exceção, destaca-se que não há necessidade de prévia autorização pela área de *Compliance* no caso de investimento ou desinvestimento dos títulos indicados no artigo 40, do Anexo III, da Resolução CVM 175, não sendo aplicável qualquer restrição ao investimento ou desinvestimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH; e **(2)** de infraestrutura, como: (i) Ações, Bônus de subscrição, Debêntures não-conversíveis, Debêntures conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações de SPE com natureza de S.A., criada para desenvolver respectivo projeto de infraestrutura (na área de energia, transporte, saneamento etc.); (ii) Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e/ou outros valores mobiliário ou títulos de dívida atrelado a um projeto de infraestrutura; (iii) Fundos de Investimentos de Infraestrutura geridos por outros gestores (incluindo-se, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos de infraestrutura e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios com propósito exclusivamente voltado ao segmento de infraestrutura); (iv) Ações e valores

mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor de infraestrutura; e (v) Investimento em projetos de infraestrutura em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Infra Gestora de Recursos Ltda., desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de Compliance (“Outros Ativos”).

Os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Crédito estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador (“Ativos RBR”), exceto se houver comunicado expresso restringido tais negociações, conforme semanalmente indicado pela área de Compliance por meio de e-mail institucional. As negociações de Ativos RBR durante o período restrito dependerão da aprovação prévia da área de *Compliance*. Ressalta-se que os Colaboradores poderão, a seu critério, participar, em conjunto com o mercado em geral, de ofertas públicas de cotas dos fundos geridos pela RBR Crédito, desde que declarem ser pessoa vinculada no âmbito da referida oferta por meio dos correspondentes documentos de subscrição disponibilizados aos investidores.

Para os fins aqui previstos, nos termos deste Manual de *Compliance*, compreendem-se por “Pessoas Relacionadas”, com relação a um Colaborador, seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Desse modo, considerando, inclusive, que a RBR Crédito tem como finalidade a aplicação, por e em nome de seus clientes e/ou veículos, em fundos de investimento imobiliários e outros fundos com objetivo de investimento imobiliário e em operações estruturadas no segmento imobiliário, as operações e investimentos realizados pelos Colaboradores em Ativos RBR não devem ter objetivo especulativo, e sim de investimento.

O Colaborador que possuir investimentos em Outros Ativos anteriormente ao seu ingresso na RBR Crédito poderá mantê-los, devendo indicá-los no momento de seu ingresso como Colaborador na RBR Crédito, nos termos do Anexo II a este Manual de Compliance, sendo certo que fica o aumento de participação, via compra, ou a venda de Outros Ativos condicionados à aprovação expressa e prévia da área de *Compliance*. Adicionalmente, caso a RBR Crédito entenda, por qualquer razão, pela necessidade de venda dos investimentos em um determinado momento, o Colaborador deverá se desfazer da participação no menor prazo possível. Especificamente em relação a fundos imobiliários (que configurem Outros Ativos), o Colaborador poderá, desde que previamente aprovado pela área de *Compliance*, exercer eventuais direitos de preferência que lhes sejam oferecidos para subscrição de novas cotas.

Observadas as restrições acima, o Colaborador pode operar com corretoras (locais e internacionais), desde que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato

Individual de Trabalho, se aplicável, com este Manual de *Compliance* e demais políticas internas e normas verbais ou escritas da RBR Crédito.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da RBR Crédito, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance*, bem como outras políticas internas e normas verbais ou escritas da RBR Crédito, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance*.

PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DAS PESSOAS ESTRATÉGICAS

Adicionalmente à política de investimento pessoal aplicável aos Colaboradores, os diretores, membros de comitês executivos e de investimentos, eventuais contratados ou outras pessoas que participem do processo decisório relacionado aos fundos geridos pela RBR Crédito, em qualquer caso, compreendidos por aquelas pessoas que tenham acesso à informação relevante não necessariamente disponível aos Colaboradores e ainda não divulgada ao mercado em geral, informação, portanto, privilegiada ("Pessoas Estratégicas"), se sujeitarão aos termos do presente capítulo, em observância ao disposto no artigo 46, §1º da Resolução CVM nº 175.

Ainda, as permissões, vedações e restrições descritas neste capítulo também são destinadas à própria RBR Crédito enquanto pessoa jurídica com recursos próprios, em vista do disposto no artigo 18, inciso IX da Resolução CVM nº 21, conforme aplicável.

Os objetivos principais deste capítulo são (i) evitar conflitos de interesse em relação às posições e operações realizadas pela RBR Crédito em benefício de seus clientes, inclusive de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela RBR Crédito, prevenindo concorrência ou desvio de oportunidades de negócios com a RBR Crédito em quaisquer atividades de negócios, e/ou (ii) evitar uma conduta por parte das Pessoas Estratégicas que possa influenciar ou prejudicar o desempenho de suas funções na RBR Crédito. Tal política visa endereçar a exigência regulatória prevista no artigo 16, inciso VI, da Resolução CVM 21, e mitigar os riscos advindos da realização de investimentos diretamente pelos Colaboradores.

Para estes fins, as Pessoas Estratégicas e a RBR Crédito, conforme o caso, deverão firmar, com a periodicidade de, no mínimo, 3 (três) meses ou conforme necessário à medida de sua execução, o seu plano individual de investimento e desinvestimento, indicando os valores mobiliários que pretende negociar no referido período, conforme o caso (com exceção dos Outros Ativos, os quais observarão os procedimentos específicos previstos na presente política), o qual deverá ser entregue

ao Diretor de *Compliance* nos moldes do Anexo IV a este Manual de *Compliance*.

NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política, inclusive com relação às regras aplicáveis às Pessoas Estratégicas, deverá ser notificado ao Diretor de *Compliance*, de acordo com os procedimentos fixados neste Manual de *Compliance*. Anualmente, os Colaboradores declararão seus respectivos investimentos pessoais para a área de *Compliance* (conforme Anexo III a este Manual de *Compliance*), sendo certo que declarações intermediárias poderão ser solicitadas a qualquer tempo; e, trimestralmente, as Pessoas Estratégicas informarão à área de *Compliance* seus respectivos Planos de Investimento e Desinvestimento, sendo certo que estes deverão ser atualizados à medida de sua execução e firmados sempre que necessário pela respectiva Pessoa Estratégica. Ademais, caso o Diretor de *Compliance* assim julgue necessário, também poderão ser solicitadas as movimentações recentes e o extrato da(s) conta(s) de investimento mantidas pelo referido Colaborador, inclusive, mas não se limitando, às Pessoas Estratégicas.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a RBR Crédito, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. A desobediência a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Manual de *Compliance* e demais regras verbais ou escritas da RBR Crédito, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis (inclusive, mas não se limitando a responsabilização civil, criminal, administrativa e tributária, conforme o caso). A RBR Crédito não se responsabilizará por Colaboradores que violem a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a RBR Crédito seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Manual de *Compliance* não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de *Compliance*.

Quaisquer solicitações de exceções às regras descritas neste Manual de *Compliance* devem ser encaminhadas pelo Colaborador ao Diretor de *Compliance*, que verificará a solicitação e determinará pela necessidade ou não da aplicabilidade deste Manual de *Compliance*.

Com o objetivo de facilitar o acesso a este Manual de *Compliance*, a RBR Crédito se compromete a disponibilizá-lo na íntegra no seu *website*, bem como mantê-lo sempre atualizado.

É obrigação dos Colaboradores da RBR Crédito fazerem o acesso e releitura da cópia de todos os códigos, manuais e políticas internas da RBR Crédito, pelo menos anualmente.

Este Manual de *Compliance* deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da RBR: <https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios>.

Este Manual de *Compliance* será revisto ordinariamente em bases anuais e sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis, sendo certo que é aplicável e deve ser respeitada por todos os Colaboradores e veículos da RBR que invistam em ativos voltados à crédito privado e/ou estruturados.

O presente Manual de *Compliance* poderá ser alterado unilateralmente pela RBR Crédito, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pela RBR e seus Colaboradores.

Versão	Data	Observação
V.2	Junho/2026	Controle de versões iniciado no exercício de 2026.

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO A POLÍTICAS INTERNAS, COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DECLARAÇÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM**

Pelo presente instrumento, _____, titular do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo ("Declarante"), na qualidade de colaborador de entidade integrante do grupo econômico da RBR CRÉDITO GESTORA DE RECURSOS LTDA., da RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA., da RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. e suas sociedades afiliadas e coligadas ("Grupo RBR"), vem, por meio deste *Termo De Adesão A Política Internas, Compromisso de Confidencialidade e Declaração De Autorização De Direito De Uso De Imagem* ("Termo de Adesão e Compromisso"), declarar (i) ter integral conhecimento e ratificar a sua adesão às políticas internas do Grupo RBR, em especial ao Manual de Compliance e Código de Ética (inclusive, mas não se limitando a, Política de Anticorrupção e Prevenção a Fraudes, Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Política de Segurança da Informação, Confidencialidade, Privacidade e Tratamento da Informação), conforme em vigor e revisto periodicamente, mas, também, à Política de Exercício de Direito de Voto, à Política de Gestão de Riscos, à Política de Rateio e Divisão de Ordens, ao Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez para os Fundos de Investimento Financeiros, à Política para Aquisição e Monitoramento de Ativos Imobiliários, ao Manual de Aquisição de Crédito Privado, Gestão e Monitoramento de Ativos de Crédito Privado, à Política de Investimento Pessoal, à Cartilha RBR "Fazendo Investimentos de Um Jeito Melhor" ("Políticas RBR"), cujas as cópias foram disponibilizadas – vide Anexo ao presente Termo de Adesão e Confidencialidade – e estão publicadas no site institucional de cada gestora do Grupo RBR; (ii) ter ciência que deverá enviar para a chave legal@rbrasset.com.br a cópia assinada e digitalizada da "Declaração de Investimento", nos termos do anexo ao presente Termo de Adesão e Compromisso, preenchida com todas as informações necessárias, verídicas e consistentes, nos termos das Políticas RBR e da regulamentação aplicável; e (iii) que autoriza, sem qualquer restrição temporal, o uso de sua imagem a título gratuito para uso em qualquer material publicitário atrelado às empresas do Grupo RBR, estendendo tal autorização aos materiais publicitários relacionados aos produtos financeiros e/ou fundos de investimentos geridos pelas gestoras do Grupo RBR.

Não obstante o acima disposto, o Declarante reconhece e concorda, para todos os fins de direito, que todos os produtos, invenções, processos, sistemas operacionais, fórmulas, designs, estudos, pareceres e planos de negócios, bem como toda a propriedade intelectual advindos das atividades do Declarante no desempenho de suas funções no Grupo RBR, serão de propriedade exclusiva do Grupo RBR, sendo certo que nenhuma disposição deste Termo de Adesão e Compromisso será, nem deverá ser, interpretada como concessão ao Declarante de qualquer licença ou direito (explícita ou implícita) em relação a qualquer propriedade intelectual ou quaisquer Informações Confidenciais (conforme abaixo definido) do Grupo RBR.

Ademais, considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades do Grupo RBR faz-se

necessária a disponibilização de informações e documentos confidenciais, patenteadas ou não, incluindo-se, mas não se limitando àquelas de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, logística, *know-how*, planos de negócios, layouts e designs, bem como àquelas que digam respeito à dados de pessoas físicas e jurídicas, projetos, funcionamento, organização e/ou desempenho de cada empresa integrante do Grupo RBR ("Informações Confidenciais"), o Declarante, por meio do presente Termo de Adesão e Compromisso, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as Informações Confidenciais a que tiver acesso por qualquer meio, seja este físico, digital ou oral, no âmbito do desempenho de suas funções no Grupo RBR, comprometendo-se, ainda a:

- a) manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos colaboradores do Grupo RBR que tenham a necessidade conhecê-las para desempenhar suas respectivas funções no Grupo RBR;
- b) manter e observar procedimentos internos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, devendo comunicar ao Grupo RBR, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;
- c) não utilizar quaisquer Informações Confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- d) não efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, ressalvadas àquelas que vierem a ser expressamente autorizadas por representante estatutário do Grupo RBR ou mediante determinação judicial ou de autoridade governamental competente, hipótese em que o Declarante deverá informar de imediato e por escrito a empresa do Grupo RBR em que estiver alocado;
- e) não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso, de informações e documentos pessoais que configurem Informações Confidenciais e que lhe estejam disponíveis em razão da relação empregatícia existente, a partir da presente data, entre o Declarante e qualquer das empresas do Grupo RBR aonde venha a ser alocado;
- f) não repassar a terceiros o conhecimento das Informações Confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às Informações Confidenciais por seu intermédio, e
- g) não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as Informações Confidenciais e/ou documentos sigilosos a que tiver acesso.

Para fins de esclarecimento, não configuram informações confidenciais aquelas que já sejam ou se tornem de domínio público no momento da disponibilização ao Declarante, sem que haja violação, pelo Declarante, da confidencialidade aqui estabelecida; sendo certo que tal obrigação perdurará por prazo indeterminado e independentemente do término da relação empregatícia existente a partir da presente data.

A não-observância ou violação de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo de Adesão e Compromisso, sujeitará o Declarante infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo de Adesão e Confidencialidade, as respectivas responsabilidades civil e criminal, as quais poderão vir a ser apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão e Compromisso eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, tendo ciência que é válido e eficaz a assinatura em formato eletrônico por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220- 2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

[Declarante]

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS INICIAL

Eu, [=], declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem qualquer divergência com a política de investimentos pessoais da RBR Crédito Gestora de Recursos Ltda. (“RBR Crédito”).

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de *Compliance*, não possuindo qualquer Outro Ativo¹ na minha carteira, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo.

Emissor	Quantidade	Primeira Data de Aquisição ⁽¹⁾	Última Data de Aquisição ⁽²⁾
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

(1) Indicar somente a data da primeira operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo dentro da referida competência.

(2) Indicar somente a data da última operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo da referida competência.

Abaixo, a tabela retrata a posição inicial e a posição final dos meus investimentos em fundos geridos pela RBR Crédito até a presente data:

Fundo	Primeira Data de Aquisição ⁽¹⁾	Posição Final ⁽²⁾
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]

(1) Indicar somente a data da primeira operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo dentro da referida competência.

(2) A data da posição final deve constar como a data de ingresso do Declarante na RBR.

Declaro que estou ciente do *hold period* de 3 (três) meses previsto no Manual de *Compliance*, de modo que este será por mim observado em todas as transações aplicáveis, inclusive na hipótese do meu desligamento da RBR Crédito, em que não negociarei nenhum Ativo RBR² ou Outro Ativo pelo

¹ Configuram “Outros Ativos” quaisquer operações de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento imobiliário, como: (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACs; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pelas companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como REITs; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) Investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Crédito Gestora de Recursos Ltda., RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda., RBR Infra Gestora de Recursos Ltda e FL2 Partners Gestora de Recursos Ltda., desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance*. Como exceção, destaca-se que não há necessidade de prévia autorização pela área de *Compliance* no caso de investimento ou desinvestimento dos títulos indicados no artigo 40, do Anexo III, da Resolução CVM 175, não sendo aplicável qualquer restrição ao investimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH.

² Configuram “Ativos RBR” os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Crédito estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador.

período mínimo de 3 (três) meses.

Adicionalmente, declaro que as transações realizadas pelas minhas Pessoas Relacionadas sujeitas à política de investimento pessoal também cumprirão estritamente o disposto na política de investimento pessoal, inclusive com relação ao período de retenção aplicável e, se necessário, fornecerei informações detalhadas sobre tais transações.

Para os fins aqui previstos, nos termos do Manual de *Compliance*, compreendem-se por “Pessoas Relacionadas”, com relação a um Colaborador, seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

[Declarante]

ANEXO III – DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS

Eu, _____, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem qualquer divergência com a política de investimentos pessoais da RBR Crédito Gestora de Recursos Ltda. (“RBR Crédito”) e que nada foi realizado, durante os períodos indicados nas tabelas abaixo, em discordância com tal política.

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Manual de *Compliance*, não possuindo qualquer Outro Ativo³ na minha carteira, exceto os investimentos expostos na tabela abaixo:

Emissor	Quantidade	Primeira Data de Aquisição ⁽¹⁾	Última Data de Aquisição ⁽²⁾
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

(1) Indicar somente a data da primeira operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo dentro da referida competência.

(2) Indicar somente a data da última operação de aquisição relacionada ao mesmo ativo da referida competência.

Abaixo, a tabela retrata a posição inicial (1/1) e a posição final nos respectivos períodos indicados (31/12) dos meus investimentos em fundos geridos pela RBR Crédito:

Fundo	Posição Inicial (1/1/[=])	Posição Final (31/12/[=])
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]

Os investimentos acima indicados foram e/ou serão, conforme o caso, realizados em observância ao *hold period* de 3 (três) meses, conforme previsto no Manual de *Compliance*, estando ciente de que, caso venha a ser desligado da RBR Crédito, não negociarei nenhum Ativo RBR⁴ ou Outro Ativo por, no mínimo, 3 (três) meses. Ainda, em relação aos fundos geridos pela RBR Crédito, declaro que todas as transações realizadas durante o referido exercício social foram realizadas durante os períodos permitidos.

³ Configuram “Outros Ativos” quaisquer operações de títulos e valores mobiliários (compra e venda) relacionados ao segmento imobiliário, como: (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras Hipotecárias; (iii) CEPACs; (iv) Letras Imobiliárias Garantidas; (v) Fundos de Investimento Imobiliário geridos por outros gestores, além de fundos de investimento em participações e fundos de investimento em direitos creditórios com propósito exclusivamente imobiliário; (vi) Ações e títulos de dívida emitidos pelas companhias classificadas, nos Estados Unidos da América, como REITs; (vii) Ações e valores mobiliários de emissão de companhias atuantes no setor imobiliário; e (viii) Investimento em empreendimentos imobiliários em geral, inclusive por meio de fundos de investimento não geridos pela RBR Crédito Gestora de Recursos Ltda., RBR Private Equity Gestão de Recursos Ltda., RBR Infra Gestora de Recursos Ltda e FLZ Partners Gestora de Recursos Ltda, desde que tais operações tenham sido previamente aprovadas por e-mail pela área de *Compliance*. Como exceção, destaca-se que não há necessidade de prévia autorização pela área de *Compliance* no caso de investimento ou desinvestimento dos títulos indicados no artigo 40, do Anexo III, da Resolução CVM 175, não sendo aplicável qualquer restrição ao investimento ou desinvestimento em títulos cujo risco seja estritamente da instituição financeira emissora, notadamente LCI, LIG e LH.

⁴ Configuram “Ativos RBR” os investimentos em carteiras administradas e fundos de investimento geridos pela RBR Crédito estão autorizados, desde que realizados no período de até 20 (vinte) dias após a divulgação de dividendos mensais pelo seu Administrador.

Adicionalmente, declaro que as transações realizadas pelas minhas Pessoas Relacionadas sujeitas à Política de Investimento Pessoal também cumpriram estritamente o disposto na Política de Investimento Pessoal, inclusive com relação ao período de retenção aplicável, e, se necessário, fornecerei informações detalhadas sobre tais transações.

Para os fins aqui previstos, nos termos do Manual de *Compliance*, compreendem-se por “Pessoas Relacionadas”, com relação a um Colaborador, seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

[Declarante]

ANEXO IV – PLANO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO APLICÁVEL À PESSOA ESTRATÉGICA

Eu, _____, na qualidade de _____ da RBR Crédito Gestora de Recursos Ltda. (“RBR Crédito”), declaro, para os fins previstos no Manual de *Compliance*, que no [indicar período aplicável, que deve ser de, pelo menos, 3 (três) meses] seguintes à presente data, pretendo negociar os seguintes valores mobiliários, observado que, para aqueles que se configurem como Outros Ativos, serão observados os procedimentos específicos aplicáveis nos termos do Manual de *Compliance*:

Fundo	Quantidade
[=]	[=]
[=]	[=]
[=]	[=]

Adicionalmente, declaro que as transações a serem realizadas nos termos indicados acima observarão estritamente o disposto na legislação aplicável e na Política de Investimentos da RBR Crédito, sobretudo com relação aos Ativos RBR, e serão conduzidas em caráter individual, com base em informações disponíveis ao mercado, não decorrendo de quaisquer informações privilegiadas às quais eu tenha tido acesso em razão da minha condição de Pessoa Estratégica da RBR Crédito, conforme o presente Plano de Investimento e Desinvestimento.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____.

[Declarante]